



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO N°
PROJETO DE LEI N°
AUTORIA:
ASSUNTO:

087/2019

080/2019

Poder Legislativo Municipal

Institui a “semana Municipal de Educação Física” e dá outras providencias.

Trata-se de projeto de lei do Ilustríssimo Vereador Guanair, para fins de instituir a semana da “Semana Municipal de Educação Física” no Município de Piraquara.

O parecer jurídico tem como fundamento os artigos 116,123 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraquara. Afirma-se que não há considerações a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa uma vez que de acordo com as regras pertinentes previstas na Lei Complementar Federal n. 95/98.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 9º, I, V, VII da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo referente a matéria tratada no presente projeto, não encontra óbice no artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Piraquara. Contudo, orienta-se que se faça uma emenda no projeto de lei para retirar o artigo 3º, pois tal artigo determina a promoção de atividades esportivas junto a estabelecimentos de ensino, que podem ser, escolas públicas por exemplo.

Em relação aos objetivos propostos não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, pois traduzem meras inspirações e diretrizes do evento. O projeto de lei de instituição de data ou semana comemorativa só não poderá impor nenhuma espécie de obrigação à administração pública nem criar ou aumentar despesas.

Atendida a orientação, verifica-se que o presente projeto de lei está de acordo com o disposto no artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraquara, e que a matéria a ser discutida não ofende a lei orgânica do Município, não ofende a Constituição Estadual nem tampouco a Constituição Federal em seu aspecto material e formal estando em conformidade com a estrutura escalonada de compatibilidade vertical nos termos exigidos pelo Supremo Tribunal Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Vale lembrar, que este parecer é meramente opinativo, sendo o Plenário soberano para decidir quanto a aprovação ou não deste projeto de lei.

Sala das Sessões em 19 de Setembro de 2019.

Elian Teixeira de Ferro

PROCURADORA JURIDICA